

Dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, e revoga os Decretos n. 10.237, de 11 de março de 1992; 10.258, de 3 de abril de 1992; 15.418 de 20 de dezembro de 2006; 17.232 de 26 de agosto de 2011; 18.083, de 21 de novembro de 2012; e 18.305, de 28 de maio de 2013.

Emenda nº 05

Art. 1º- acrescenta §§ 7º e 8º no art. 10 do PLCE nº 13/2013, com a seguinte redação:

§ 7º- Nos imóveis privados, cujas espécimes vegetais tenham sido plantadas pelo proprietário do imóvel, quando previamente registrado no órgão municipal competente, poderá ser permitida sua supressão em condições especiais e excepcionais.

§ 8º- O Executivo Municipal regulamentará o disposto no parágrafo anterior.

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo complementar o PLCE, definindo que o proprietário de bem imóvel poderá, em condições especiais e excepcionais, suprimir espécime que o mesmo tenha plantado em sua própria propriedade. Dessa forma, serão evitados muitos transtornos que afetam o dia-a-dia dos Porto-alegrenses.

Sala das Sessões,


Vereador Bernardino Vendruscolo – PROS